



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER N° 35/2024**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 47/2024, de 02 de Setembro de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 2.583.375,90 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

**AUTORIA:** Prefeito Edson Teixeira Filho.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.583.375,90 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

**Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:**

(...)

**IV - crédito adicional;**

(...)

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

(...)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

(...)

Conforme consta na mensagem nº 37, anexada ao Projeto de Lei nº 47/2024, é dito que este recurso já está na conta da Prefeitura, e veio de repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá referente a estabelecimento e gestão dupla, à época, que deveriam ter sido transferidos ao Fundo Estadual de Saúde. Entretanto, naquela época, foi enviado ao Prefeito e ao Secretário de Saúde o Ofício SES/GAB-ADJ nº 64/2023 esclarecendo que, naquele momento, não deveria ser realizada a transferência dos recursos recebidos às entidades para evitar que houvesse duplicidade de repasse aos prestadores.

Em 2024, após o município de Ubá ter aprovado a assunção da gestão de seus prestadores pelo próprio município de Ubá à partir de Janeiro de 2024, os repasses referentes ao pagamento da assistência financeira complementar da união referente ao Piso da Enfermagem deveriam ocorrer diretamente do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para posterior repasse às entidades. Infelizmente, segundo consta na mensagem nº 37, este procedimento não ocorreu.

Para tentar solucionar essa questão, o município iniciou uma série de tratativas (todas elas devidamente explicadas e mencionadas durante a mensagem). Fato é que em Agosto de 2024, a Secretaria Estadual de Saúde manifestou que não haveria óbice na utilização dos recursos atualmente aportados no município para pagamento dos prestadores contratualizados.

Estes valores a serem repassados pelo Município serão creditados em favor da Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel), da Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vicente de Paulo) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região (SIMSAÚDE).

Na mensagem nº 37 foi explicado que o Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN) o valor do repasse do complemento do Piso da Enfermagem serão realizados pelo Governo de Minas Gerais, por meio de indenização.

No art. 4º do Projeto de Lei nº 47/2024 ficará o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades o seguinte:

§3º Repassar às entidades, na forma de contribuições, conforme discriminado:

	VALOR (R\$)
02 - Prefeitura Municipal de Ubá	
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
(Nova) - Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/ Complementação Piso Enfermagem - Lei 14.434/2022 - RF	
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE	34.885,86
Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel	1.701.435,40
Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo	847.054,64
Total	2.583.375,90

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2024.

Ubá, 03 de Setembro de 2024.

Vereador José Maria Fernandes  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 03 / 09 / 24

Vereador  
Presidente da CFOTC